



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 1.099 -

SÚMULA: "Altera o Artigo Primeiro da Lei Municipal nº 1098 de Outubro de 1985, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a elevar para 90% (noventa por cento) o limite para a abertura de créditos suplementares que trata o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.057 de 16 de Novembro de 1984.- Orçamento Geral do Município.

ARTIGO 2º - A elevação dos limites que trata esta Lei, usará como recursos o que dispõe o Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia, 14 de Novembro de 1985


Marcos Antonio Loyola
Presidente da Câmara


Valdir Roberto
1º Secretário